

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, criou uma nova modalidade de contratação, o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que pode ter vigência de até 24 meses e reduz diversos direitos do trabalhador. Além disso, prevê o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e das férias, ao final de cada mês ou de outro período trabalhado.

Inexplicavelmente, o art. 11 da Medida Provisória dispõe que não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da CLT, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da Consolidação.

Não há justificativa para a exclusão da indenização, medida que sequer é mencionada na exposição de motivos. Trata-se de um contrato por prazo determinado, ao qual o trabalhador deverá aderir sem sequer negociar as cláusulas. Dessa forma, não vemos o porquê de se suprimir de seus direitos uma indenização tão necessária no momento da rescisão contratual.



Diante do exposto, apresentamos esta emenda e pedimos a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE

2019-24151



CD/19136.46347-97